



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba

Ofício nº 050/2024/SED/CRE07

Joaçaba, 02 de julho de 2024.

Assunto: Resposta ao Ofício n. 0859/SCC-DIAL-GEAPI - Pedido de Informação nº 0091/2024 - Processo SCC 7533/2024

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, em resposta ao Ofício n. 0859/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação nº 0091/2024, informa que foi criado o Grupo Escolar no Distrito de Vargem Bonita, município de Catanduvras, com denominação de Vitório Roman em 05/03/1971, por meio do Decreto nº SE-5-3-71/10.642, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 9.211, de 25/03/1971, na pg. 02 (documentação em anexo).

Em 18/04/1973, o Grupo Escolar Vitório Roman de Catanduvras, foi transformado em Escola Básica Vitório Roman por meio do Decreto E/SEE-18-04-73/N.159, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 9.727, de 25/04/1973, na pg. 01. (documentação em anexo).

Vale ressaltar que o Distrito de Vargem Bonita, pertencente ao município de Catanduvras, foi elevada à categoria de cidade apenas em 30/03/1992, por meio da Lei nº 8.553, publicada Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 14.414, de 01/04/1992, pg. 02. (documentação em anexo)

Quanto ao questionamento sobre a Lei nº 16.720/2015, não encontramos nenhuma menção relacionada a Escola de Educação Básica Vitório Roman.

Em anexo, segue um antigo relato sobre a vida e a história de Vitório Roman que demonstra a relevância do seu trabalho pioneiro de colonizador, fundador do município e benfeitor da primeira escola que justificou o nome da Unidade Escolar por mais de 50 anos. (documentação em anexo)

Sendo o que havia para informar, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alessandra Nichele Magro
Supervisora Regional de Educação
Matrícula 378.435-1-01 - Ato nº 2176/2023

Ilmo. Senhor:
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação
Florianópolis/SC

Rua Roberto Trompowski, 88, Centro, Joaçaba/SC – CEP: 89600-000
Fone (49) 3551-8300 – 3551-8309 - E-mail: gereduc07@sed.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q29FLG54**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRA NICHELE MAGRO (CPF: 004.XXX.419-XX) em 02/07/2024 às 18:37:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:13:41 e válido até 13/07/2118 - 13:13:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NTMzXzc1MzdfMjAyNF9RMjJGTec1NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007533/2024** e o código **Q29FLG54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVI

Florianópolis, 25 de março de 1971

NÚMERO: 9.211

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.503

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida para o Estado a Escola Isolada Municipal de Coxo D'Água, município de Água Doce. 09.01.019.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.556

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam extintas as Escolas Reunidas "José Ronsoni", ... 01.02.007, de Itacorubi, município de Florianópolis, face Decr. n. SE — 07-07-70 9.274, de criação de Grupo Escolar.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.557

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica extinta uma Escola Isolada na localidade de Vila Real, 04.15.004, município de Balneário de Camboriú, 04.15.004.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.558

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Vila Real, município de Balneário de Camboriú, com a denominação de "Prof. Maria da Glória Pereira". 04.15.004.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.559

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica extinta a Escola Isolada 02-02-006, de Nova Brasília, distrito de Mirim, município de Imbituba.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.560

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Nova Brasília, distrito de Mirim, município de Imbituba, com a denominação de "Prof. Gracinda Augusta Machado". 02-02-006.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.561

Extingue Escolas Reunidas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam extintas as Escolas Reunidas "Frei Policarpo", da

localidade de Belchior Alto, distrito de Sede, município de Gaspar 04.04.019.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.562

Cria Grupo Escolar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Belchior Alto, distrito de Sede, município de Gaspar, com a denominação de "Frei Policarpo". 04.04.019.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.563

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam extintas as Escolas Reunidas "Prof. Alexandre Antoniloh", da localidade de Barra Grande, município de Faxinal dos Guedes. 11.09.015.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.564

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Barra Grande, município de Faxinal dos Guedes, com a denominação de "Prof. Tertuliano Turibio de Lemos". 11.09.015.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.565

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam extintas as Escolas Reunidas "Saul Ulysséa", da localidade de Cabeçuda, município de Laguna.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.566

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Cabeçuda, município de Laguna, com a denominação de "Professor Saul Ulysséa". 02.01.029.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.579

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Linha Cambocia, distrito de Riqueza, município de Mondai, com a denominação de "Eulina Alves de Gouvêa Marcelino, 12.08.021".

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.581

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Marema, município de Xaxim, com a denominação de "Prof. Tertuliano Turibio de Lemos". 11.07.040.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.594

Converte Escolas Reunidas em Escola de Aplicação.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam transformadas em Escola de Aplicação, com o nome de "Ruy Barbosa", as Escolas Reunidas "Vergílio Campestrini", para funcionar anexa ao Colégio Normal "Ruy Barbosa", da cidade de Timbó. 04.07.059.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE — 2-3-71/10.595

Converte Escolas Reunidas em Escola de Aplicação

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam transformadas em Escola de Aplicação, anexa ao Colégio Normal "Indaial", as Escolas Reunidas "Prefeito Frederico Hardt", ambas da cidade de Indaial. 04.05.032.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. GP-5-3-71/10.607

Altera a Tabela Explicativa, reduz e cria item no Orçamento do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da Lei n. 4.395, de 20 de novembro de 1969, combinado com o disposto na Lei n. 3.791, de 30 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente alterado, na importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), o seguinte item do Orçamento do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo, aprovado pelo Decreto n. GP-29-12-70/10.236:

Consignação 3.1.1.1 : Pessoal Civil
Item 1142 : Pessoal de Obras Cr\$ 1.200.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica criado, na mesma importância, o seguinte item:

Consignação 3.1.1.1 : Pessoal Civil
Item 1112 : Contratados Cr\$ 1.200.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 5 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Armando Calil Bullos

(Reproduzido por incorreção do original)

DECRETO N. SE-5-3-71/10.639

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica convertida em Escolas Reunidas a Escola Isolada da localidade de Cedro, município de Camboriú, com a denominação de "Prof. Amadio Dalago". 04-15-055.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 5 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE-5-3-71/10.640

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Km. 37, distrito de Pescaria Brava, município de Laguna, com a seguinte denominação: "Professora Palmira Morais de Miranda". 02.01.027.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 5 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE—5-3-71/10.641

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Mina do Mato, município de Criciúma, com a denominação de "Prof. Antônio Vitor de Souza". 03.03.010.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 5 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE-5-3-71/10.642

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam criado um Grupo Escolar no distrito de Vargem Bonita, município de Catanduva, com a denominação de "Vitório Roman". 09-03-014.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 5 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE-5-3-71/10.643

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na cidade de Curitiba-banos, com a denominação de "Professor Solon Bosa". 07.09.037.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 5 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE-5-3-71/10.644

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Barreiros, distrito de Pescaria Brava, município de Laguna, com a denominação de "Luiz Pacheco dos Reis". 02.02.064.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 5 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE-5-3-71/10.645

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Escção de Serra Alta, município de São Bento do Sul, com a denominação de "Prof. Frederico Fendrich". 08.03.067.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 5 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE-5-3-71/10.651

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Ribeirão Pequeno, município de Laguna, com a denominação de "Gregório Manoel de Bem". 02.01.022.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 5 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE-5-3-71/10.652

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Bom Jesus do Oeste, município de Modelo, com a denominação de "Prof. Silvio Romerc". 11.06.021.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 5 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DECRETO N. SE-2-3-71/10.653

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Grupo Escolar na localidade de Bela Vista, município de Rio do Sul, com a denominação de "Miranda Ramos Cristofolini". 06.01.150.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Florianópolis, em 2 de março de 1971.

IVO SILVEIRA
Jaldyr Bhering Faustino da Silva

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXIX

Florianópolis,

25 de abril de 1973

NÚMERO 9.727

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO E/SEE-18-04-73/N. 157

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução n. 24 b/72, do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — É concedida autorização para realizar Exames Supletivos de 1º e 2º graus ao Colegial Normal "Deputado Antonio Guglielmi Sobriano", 03.01.001, município de Criciúma.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Florianópolis, em 18 de abril de 1973.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO E/SEE-18-04-73/N. 158

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução n. 24 b/72, do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — É concedida autorização para realizar Exames Supletivos de 1º grau ao Colegial Secundário "São José", 1-0.01.005, município de Concorórdia.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Florianópolis, em 18 de abril de 1973.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO E/SEE-18-04-73/N. 159

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 8/72, da Comissão de Ensino de 1º grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformado em Escola Básica, código 09.03.014, o Grupo Escolar "Vitorino Roman", município de Catanduvas, com o funcionamento condicional da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º grau ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 18 de abril de 1973.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO E/SEE-18-04-73/N. 160

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 9/72, da Comissão de Ensino de 1º grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformado em Escola Básica, código 04.09.075, o Grupo Escolar "Pedro Paulo Philippi", município de Itajaí, com o funcionamento condicional da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º grau ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 18 de abril de 1973.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO E/SEE-18-04-73/N. 161

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 7/73, da Comissão de Ensino de 1º grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformado em Escola Básica, código 08.04.047, o Grupo Escolar "João Batista", município de Itaiópolis, com o funcionamento condicional da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º grau ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 18 de abril de 1973.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO E/SEE-18-04-73/N. 162

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 44/73, da Comissão de Ensino de 1º grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformado em Escola Básica, código 08.02.017, o Grupo Escolar "Francisco Isabel", município de Mafra, com o funcionamento condicional da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º grau ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 18 de abril de 1973.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO E/SEE-18-04-73/N. 163

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 63/73, da Comissão de Ensino de 1º grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformado em Escola Básica, código 04.15.001, o Grupo Escolar "Francisca Aives Gevaerd", município de Balneario de Camboriú, com o funcionamento condicional da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º grau ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 18 de abril de 1973.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO E/SEE-18-04-73/N. 164

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 13/73, da Comissão de Ensino de 1º grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformado em Escola Básica, código 08.09.021, o Grupo Escolar "Manoel da Silva Quadros", município de Canoinhas, com o funcionamento condicional da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º grau ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 18 de abril de 1973.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO E/SEE-18-04-73/N. 165

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 20/73, da Comissão de Ensino de 1º grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformado em Escola Básica, código 06.04.036, o Grupo Escolar "José Clemente Pereira", município de Ibirama, com o funcionamento condicional da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º grau ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 18 de abril de 1973.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO E/SEE-18-04-73/N. 166

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 43/73, da Comissão de Ensino de 1º grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformado em Escola Básica, código 11.08.046, o Grupo Escolar "Celestino José do Nascimento", município de Abelardo Luz, com o funcionamento condicional da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º grau ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Con-

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LVI

FLORIANÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 1992

NÚMERO 14.414

SUMÁRIO

Governo do Estado.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	5
Gabinete do Governador.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Secretarias de Estado	
Justiça e Administração.....	5
Agricultura e Abastecimento.....	18
Educação, Cultura e Desporto.....	20
Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Comunitário.....	
Planejamento e Fazenda.....	23
Saúde.....	
Segurança Pública.....	23
Tecnologia, Energia e Meio Ambiente.....	
Transportes e Obras.....	
Autarquias Estaduais.....	23
Fundações Estaduais.....	
Economias Mistas.....	23
Tribunal de Contas.....	
Repartições e Autarquias Federais.....	24
Prefeituras Municipais.....	24
Câmaras Municipais.....	
Publicações Diversas.....	24

GOVERNO
DO ESTADO

LEI Nº 8.551, de 30 de março de 1992

Cria o Município de Coronel Martins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Coronel Martins, desmembrado do Município de São Domingos, constituído com áreas dos Distritos de Coronel Martins e Maratá.

Art. 2º - O Município de Coronel Martins terá como sede a Vila do antigo Distrito de Coronel Martins, elevada à categoria de cidade.

Art. 3º - O Município criado por esta Lei terá as seguintes delimitações conforme mapa anexo:

"Ao Norte, com o município de Galvão, inicia no Rio Feliciano, onde começa a divisa da Fazenda Feliciano, marco de divisa nº 309 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º30'22"S e long. 52º44'39"W), segue por esta até o rio Saudades, marco de divisa nº 336 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º30'04"S e long. 52º41'07"W), sobe por este até a foz do córrego Bem-te-vi ou Joaquim (coordenada geográfica aproximada lat. 26º29'19"S e long. 52º41'28"W), segue por este até sua nascente, marco de divisa nº 337 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º28'59"S e long. 52º39'42"W), daí por uma linha seca e reta até a foz de um afluente da margem direita do rio Martins (coordenada geográfica aproximada lat. 26º29'23"S e long. 52º38'54"W), desce por este até um afluente seu da margem esquerda (coordenada geográfica aproximada lat. 26º29'28"S e long. 52º38'56"W), sobe por este até sua nascente, marco de divisa nº 338 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º29'45"S e long. 52º38'33"W), daí segue pelo divisor de águas entre a sanga Barrinha e outro afluente do rio

Martins passando pelo morro de cota altimétrica 828m (coordenada geográfica aproximada lat. 26º29'58"S e long. 52º37'57"W), até encontrar o divisor de águas dos rios Martins e Jacutinga, na nascente do Lajeado Baitaca, marco de divisa nº 339 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º29'23"S e long. 52º36'35"W).

Ao Leste, com o Município de São Domingos, segue pelo divisor entre as águas do lajeado Baitaca de um lado e sanga Barrinha e córrego Lajeado do outro, passando pelos morros de cotas altimétricas 847m, 798m, até encontrar a nascente do córrego Sujo, marco de divisa nº 340 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º32'33"S e long. 52º36'28"W), desce por este até sua foz no córrego Lajeado, por este abaixo até a sua foz no rio Martins, por este abaixo até sua foz no rio Feliciano.

Ao Sul, com o Município de Quilombo, sobe o rio Feliciano até encontrar as divisas Quilombo e São Lourenço do Oeste, marco de divisa nº 310 (coordenada geográfica aproximada lat. 26º35'02"S e long. 52º42'25"W).

Ao Oeste, com o Município de São Lourenço do Oeste, sobe o rio Feliciano até o ponto de partida."

Art. 4º - O Município de Coronel Martins será parte integrante da Comarca de São Domingos.

Art. 5º - Integrarão o novo Município o Distrito sede de Coronel Martins e parte do Distrito de Maratá.

Art. 6º - A instalação do Município de Coronel Martins se dará na forma estabelecida em Lei Complementar.

Art. 7º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, através de levantamento econômico, estabelecerá os índices de participação do novo Município, na parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviço do Município desmembrado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de março de 1992

VILSON PEDRO KLEINÜBING

Pedro Bittencourt Neto

Fernando Marcondes de Mattos

Paulo Roberto Bauer

Sidney Carlos Pacheco

Paulo Gouvêa da Costa

Dilson Cecchin

João Ghizzo Filho

Rainoldo Uessler

Rogério Kracik Rosa

Afonso Dresch

X X X

LEI Nº 8.552, de 30 de março de 1992

Cria o Município de Sangão, desmembrado do Município de Jaguaruna, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Sangão, desmembrado do Município de Jaguaruna e constituído pelo Distrito do mesmo nome.

Art. 2º - O Município de Sangão terá como sede o antigo Distrito do mesmo nome, ora elevada a categoria de cidade.

Art. 3º - O Município a que alude o "caput" deste artigo, tem os seguintes limites:

"Ao Norte e a Leste, com os Municípios de Treze de Maio e Jaguaruna. Com o Município de Treze de Maio inicia na foz do rio Vargado no rio Urussanga (coordenada geográfica aproximada lat. 28º38'27"S e long. 49º10'48"W), daí segue por uma linha seca e reta que tem como direção a foz do rio Cubículo no rio das Congonhas, até um ponto de coordenada geográfica aproximada lat. 28º35'35"S e long. 49º06'11"W, marco de divisa nº 363. Com o Município de Jaguaruna, inicia no marco de divisa nº 363, daí segue por uma linha seca e reta até a nascente de um afluente da margem esquerda do rio Jaguaruna, marco de divisa nº 364 (coordenada geográfica aproximada lat. 28º37'37"S e long. 49º04'17"W), desce por este até sua foz no rio Jaguaruna (coordenada geográfica

ca aproximada lat. 28°38'39"S. e long. 49°04'06"W.), sobre por este até encontrar a foz de um afluente da margem direita (coordenada geográfica aproximada lat. 28°39'17"S. e long. 49°05'04"W.), sobre por este até a sua nascente, marco de divisa nº 365 (coordenada geográfica aproximada lat. 28°40'08"S. e long. 49°04'34"W.), daí segue por uma linha seca e reta até a nascente do rio Manoel Alves, marco de divisa nº 366 (coordenada geográfica aproximada lat. 28°41'13"S. e long. 49°06'05"W.).

Art. 4º - O Município de Sangão integra a Comarca de Jaguaruna e na mesma é o seu foro.

Art. 5º - O Município ora criado tem apenas o Distrito sede, mantendo a mesma denominação.

Art. 6º - A instalação do Município de Sangão dar-se-á na forma estabelecida em Lei Complementar atinente a matéria.

Art. 7º - O índice de participação do novo Município nos tributos estaduais será fixado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da instalação do mesmo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de março de 1992

VILSON PEDRO KLEINUBING

Pedro Bittencourt Neto

Fernando Marcondes de Mattos

Paulo Roberto Bauer

Sidney Carlos Pacheco

Paulo Gouvêa da Costa

Dilson Cecchin

João Ghizzo Filho

Rainoldo Uessler

Rogério Kracik Rosa

Afonso Dresch

X X X

LEI Nº 8.553, de 30 de março de 1992

Cria o Município de Vargem Bonita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vargem Bonita, desmembrado do Município de Catanduvas, constituído pela área territorial do Distrito do mesmo nome.

Art. 2º - O Município de Vargem Bonita terá como sede a vila do antigo Distrito de Vargem Bonita, elevada à categoria de cidade.

Art. 3º - Os limites do Município de Vargem Bonita passam a ser os seguintes:

"Ao Norte e Leste, com o Município de Água Doce, inicia na foz do lajeado da Anta Branca, no rio do Mato (coordenada geográfica aproximada lat. 26°50'40"S. e Long. 51°43'40"W.), sobre o rio do Mato até encontrar o córrego do Quati, sobre por este até sua nascente, marco de divisa nº 89 (coordenada geográfica aproximada lat. 26°53'21"S. e long. 51°41'19"W.), daí segue por uma linha seca e reta até a nascente do lajeado Bonito, marco de divisa nº 90 (coordenada geográfica aproximada lat. 26°52'57"S. e long. 51°40'29"W.), desce pelo lajeado Bonito até o rio Irani, sobre por este até o córrego do Prato Raso sobre por este até sua nascente, marco de divisa nº 91 (coordenada geográfica aproximada lat. 27°56'06"S. long. 51°37'23"W.).

Ao Sul e Leste, com os Municípios de Catanduvas, Irani e Ponte Serrada, daí segue pelo divisor de águas entre o rio Jacutinga e Irani, passando pelos morros de cotas altimétricas 1263m 1280m, 1256m, 1254m, 1147m e 1275m, até encontrar a nascente do ribeirão dos Três Galhos, desce por este até uma sanga sem nome marco de divisa nº 92 (coordenada geográfica aproximada lat. 27°00'27"S. e long. 51°41'01"W.). Sobre por este até sua nascente, marco de divisa nº 93 (coordenada geográfica aproximada lat. 27°00'16"S e long. 51°41'57"W.), daí por uma linha seca e reta até a nascente de uma sanga sem nome, marco de divisa nº 95 (coordenada geográfica aproximada lat. 27°01'31"S. e long. 51°43'11"W.), desce por este até o rio Tunal, desce por este até encontrar a foz de uma sanga sem nome, marco de divisa nº 95 (coordenada geográfica aproximada lat. 27°02'57"S. e long. 51°45'58"W.), daí por uma linha seca e reta até a foz de uma sanga sem nome no rio Pingador, marco de divisa nº 96 (coordenada geográfica aproximada lat. 27°03'02"S. e long. 51°59'11"W.), sobre pelo rio Pingador até sua nascente, marco de divisa nº 97 (coordenada geográfica aproximada lat. 26°58'13"S. e long. 51°51'56"W.), daí por uma linha seca e reta até a nascente do lajeado da Baía, marco de divisa nº 98 (coordenada geográfica aproximada lat. 26°58'42"S. e long. 51°48'59"W.), desce por este até sua foz no rio Irani, sobre por este até o lajeado do Primo, sobre por este até sua nascente, marco de divisa nº 99 (coordenada geográfica aproximada lat. 26°54'51"S. e long. 51°49'26"W.), daí segue pelo divisor de águas entre os córregos da Taperia e da Divisa, passando pelos morros de cotas altimétricas de 1170m e 1165m até encontrar a nascente do arroio da Pratinha, marco de divisa nº 100 (coordenada geográfica aproximada lat. 26°52'05"S. e long. 51°48'45"W.), desce por este até

sua foz no rio do Mato, sobre por este até o lajeado da Anta Branca, ponto de partida.

Parágrafo Único - A área do Município definida nos limites citados neste artigo é de aproximadamente 301,70 km2.

Art. 4º - O Município criado por esta Lei ficará circunscrito à Comarca de Joaçaba.

Art. 5º - Integrarão o novo Município, o antigo Distrito de Vargem Bonita e a localidade de Coração.

Art. 6º - A instalação do Município de Vargem Bonita dar-se-á na forma da Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990.

Art. 7º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, através de levantamento econômico, estabelecerá os índices de participação do novo Município, na parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município desmembrado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de março de 1992

VILSON PEDRO KLEINUBING

Pedro Bittencourt Neto

Fernando Marcondes de Mattos

Paulo Roberto Bauer

Sidney Carlos Pacheco

Paulo Gouvêa da Costa

Dilson Cecchin

João Ghizzo Filho

Rainoldo Uessler

Rogério Kracik Rosa

Afonso Dresch

X X X

LEI Nº 8.554, de 30 de março de 1992

Cria o Município de Ponte Alta do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Ponte Alta do Norte, desmembrado do Município de Curitiba, constituído pela área do Distrito do mesmo nome.

Art. 2º - O Município de Ponte Alta do Norte terá como sede o antigo Distrito de Ponte Alta do Norte, elevada à categoria de cidade.

Art. 3º - O Município criado por esta Lei terá as seguintes delimitações:

"Ao Norte, com os Municípios de Curitiba e Santa Cecília. Com o Município de Curitiba inicia na foz do arroio das Ovelhas, no rio das Pedras, coordenada geográfica aproximada lat. 27°09'02"S. e long. 50°37'36"W., segue por este até encontrar uma lagoa, coordenada geográfica aproximada lat. 27°08'15"S. e long. 50°32'38"W. Com o Município de Santa Cecília, continua pelo rio das Pedras até a foz do córrego do Polli, coordenada geográfica aproximada lat. 27°06'48"S. e long. 50°22'52"W., sobre por este até a foz do córrego Rauen, coordenada geográfica aproximada lat. 27°06'11"S. e long. 50°22'21"W. daí segue por uma linha seca e reta até o ponto mais próximo dos Taibés da Serra Geral, coordenada geográfica aproximada lat. 27°05'28"S. e long. 50°20'49"W..

Ao Leste com o Município de Taibó, segue pelas Taibés da Serra Geral até a nascente de um afluente da margem direita do rio das Marombas, marco de divisa nº 327 (coordenada geográfica aproximada lat. 27°14'17"S. e long. 50°14'39"W.), desce por este até sua foz no rio Marombas, coordenada geográfica aproximada lat. 27°15'05"S. e long. 50°15'12"W.

Ao Sul e Oeste, com o Município de Curitiba, desce pelo rio das Marombas até a foz do rio das Pedras, sobre por este até a foz do arroio das Ovelhas, ponto de partida."

Art. 4º - O Município de Ponte Alta do Norte fará parte integrante da Comarca de Curitiba.

Art. 5º - A instalação do Município de Ponte Alta do Norte dar-se-á na forma estabelecida em Lei Complementar.

Art. 6º - O índice de participação do novo Município nos tributos estaduais será fixado pela Secretaria do Planejamento e Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da instalação do mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de março de 1992

VILSON PEDRO KLEINUBING

Pedro Bittencourt Neto

Fernando Marcondes de Mattos

Paulo Roberto Bauer

Sidney Carlos Pacheco

Paulo Gouvêa da Costa

Dilson Cecchin

João Ghizzo Filho

Rainoldo Uessler

Rogério Kracik Rosa

Afonso Dresch

DIÁRIO OFICIAL IOESC. Includes contact information for the IOESC office, pricing for publications and subscriptions, and a section for the sale of materials. The contact info lists the Director-General Vitor Mário Zanetti and other staff. Pricing includes a table for publications (Modelo 1 and 2) and subscriptions (with and without postal remittance). The materials section describes the sale of newspapers and magazines.

VITÓRIO ROMAN



Data de Nascimento: 15 de Maio de 1885
Naturalidade: Bento Gonçalves-RS

VIDA E HISTÓRIA DE VITÓRIO ROMAN

✓ Várzeas, vales e lindos montes, cativaram os olhos do Sr. Vitório Roman, que em meados de 1927, com sua esposa Elvira Cazella, acampou em terras baldias, de fartas matas nativas, e nelas imprimiu marcas de um árduo e dignificante trabalho.

A beleza e a exuberância dessa paisagem, inspiraram-no a dar-lhe o nome de Vargem Bonita.

Movido por intensa vontade de trabalhar e desenvolver sua terra, Vitório Roman, buscou no seu local de origem e arredores muitas outras famílias trabalhadoras, somando pioneiros na história que ele iniciou.

Educador nato, com muito amor e trabalho enfrentou o difícil começo, também da educação na comunidade, doando terreno e recursos para a construção do 1º Estabelecimento Escolar em forma de Escola Isolada, com bom número de alunos e uma professora.

Já não contendo mais espaços para a clientela escolar, que crescia paralela ao desenvolvimento da localidade, outra vez a presença do ilustre benfeitor Vitório Roman se fez sentir na doação de um terreno maior e ampliação do prédio escolar, passando a denominar-se "Escolas Reunidas Vitório Roman".

Sempre atento ao "acontecer na educação", na medida do possível, fornecia material escolar e outros necessários ao bom funcionamento da Escola, bem como, relacionava-se cordialmente com educandos, educadores, suas famílias e órgãos educacionais de instância superior.

Buscando nos rumores da história do patrono de nossa escola ações que caracterizem seu intenso trabalho por Vargem Bonita, sabemos que ele exercia as atividades de condutor de tropas, agricultor, celeiro, suinocultor, moinheiro e enfrentando as agruras do sertão foi exímio bandeirante, o que lhe dá o mérito de colonizador-fundador do município que em homenagem a seus feitos, conserva o nome que ele lhe outorgou.

Acima de tudo isso porém, exerceu a difícil e nobre tarefa de pai de nove filhos:

- ✓ Romilda Roman Silvestre (falecida) - quatro filhos e doze netos - residindo em Mariópolis e Curitiba - PR.
- ✓ Albino Roman (falecido) - três filhos e oito netos - residindo em Maravilha - SC.
- ✓ Ermído Roman (falecido) - seis filhos e quinze netos - residindo em Curitiba e Guarapuava - PR.
- ✓ Germano Roman (falecido) - quatro filhos, onze netos e uma bisneta - residindo em Vargem Bonita - SC, e dando continuidade a sua história.
- ✓ Inês Roman Bastos (falecida antes de constituir família).
- ✓ Zoraido Roman (falecido antes de constituir família).
- ✓ Zafiro Roman - reside e participa da história de Vargem Bonita, seus cinco filhos e dez netos residem em Florianópolis e Joinville - SC
- ✓ Maria Roman Anzolin - Com seus dez filhos, dezenove netos e um bisneto residindo em Vargem Bonita, representam hoje a maior parcela da família Roman na contribuição da história vargem bonitense.
- ✓ Cacilda Roman Ferroni - quatro filhos e nove netos - residem em Cascavel - PR.

Vitório Roman, não apenas forneceu a base de trabalho e educação ao município de Vargem Bonita, mas perpetua ainda hoje na influência de lutas e ações

comunitárias mediante o trabalho de seus descendentes que dele herdaram o espírito de liderança sócio-político-educacional. Da família Roman, muitos são profissionais na educação, outros, políticos de destaque: Pedro Jenu Anzolin atual Prefeito do município, Sidney Roman (falecido) e sua filha Melânia Roman, vereadores por duas legislaturas, Darci Guindani e sua esposa Gelsi Anzolin Guindani, Diomar Begnini, também vereadores atuantes, Edegar Roman, pela segunda vez, no cargo de Diretor do DER.

Sempre em ritmo de expansão a Escola Básica Vitório Roman, é hoje Colégio Estadual Vitório Roman, com alunos de 1º Grau - 1ª a 8ª série, e de 2º Grau. Vários profissionais na área da educação, fruto de um sólido impulso inicial do grande homem que foi Vitório Roman.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

Informação N° 0155/2024/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, data e assinatura digital.

Referência: Processo SCC 00007533/2024, que trata de pedido de Informação n° 0091/2024, de autoria do Deputado Estadual Padre Pedro Baldissera, acerca de denominação do estabelecimento de ensino EEB Vitório Roman, Município Vargem Bonita.

Senhor Secretário,

Em relação ao Processo SCC 00007533/2024, no qual o Deputado Estadual Padre Pedro Baldissera solicitou informações no 0091/2024 sobre o nome do estabelecimento de ensino EEB Vitório Roman, localizado no Município Vargem Bonita, com a aprovação do Ofício no 0859/SCC-DIAL-GEAPI, subscrito pela Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações Márcia Regina Ferreira.

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba SED/CRE07, por meio do Ofício no 050/2024/SED/CRE07, subscrito pela Supervisora Regional de Educação Alessandra Nichele Magro, encaminhado ao Secretário de Estado da Educação, informa que não há registros que ratifiquem o nome do estabelecimento de ensino.

A SED/CRE07 também encaminhou Atos Autorizativos às págs. 10 a 14, que referendam os Diários Oficiais do Estado de Santa Catarina, conforme segue: Além disso, a SED/CRE07 enviou Atos Autorizativos nas págs. 10 a 14, que referendam os seguintes Diários Oficiais do Estado de Santa Catarina:

- DOE/SC n° 9.211 de 25 de março de 1971 – Decreto n° SE-5-3-71/10.642, “*Art. 1º Fica criado um Grupo Escolar no Distrito de Vargem Bonita, município de Catanduvás, com a denominação de ‘Vitório Roman’.*” (grifo do autor) – em 1971, Vargem Bonita era Distrito do município de Catanduvás.
- DOE/SC n° 9.727 de 18 de abril de 1973 – Decreto E/SEE-18-04-73 n° 159, “*Art. 1º Fica transformada em Escola Básica, código 09.03.014 o Grupo Escolar ‘Vitório Roman’, município de Catanduvás, com funcionamento da 5ª série do 1º grau. Art 2º O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º grau ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.*”
- O Distrito foi emancipado, conforme DOE/SC de 01 de abril de 1992, n° 14.414 – Lei n° 8.553 de 30 de março de 1992. “*Art. 1º Fica criado o Município de Vargem Bonita, desmembrado do Município de Catanduvás, constituído pela área territorial do Distrito do mesmo nome.*”

O Processo, págs. 15 a 18 destaca o histórico de Vitório Roman, que fundamenta a denominação de bens públicos, o estabelecimento de ensino em questão – suas atribuições à educação da região:

Educador nato, com muito amor e trabalho enfrentou o difícil começo, também na educação na comunidade, doando terreno e recursos para a construção do 1º Estabelecimento Escolar em forma de Escola Isolada (...). Já não contendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

mais espaço para a clientela escolar, que cresce paralela ao desenvolvimento da localidade, outra vez a presença do ilustre benfeitor Vitório Roman se fez sentir na doação de um terreno maior e ampliação do prédio escolar, passando a denominar-se 'Escola Reunidas Vitório Roman'.

Por tratar-se de estabelecimento de ensino antigo, onde o acesso ao arquivamento de dados não configura melhor qualidade, esta Gerência expressa informações supra, julgando serem a contento dessa egrégia casa.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais solicita que o Senhor Secretário officie a Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações Márcia Regina Ferreira e o Deputado Estadual Padre Pedro Baldissera, que de acordo com as inquirições postuladas, era o que julgávamos informar.

À sua consideração,

Carin Deichmann
Gerente – GEART

Juciléa Santos
Técnico(a) – POE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QJ418H7W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUCILEA SANTOS** (CPF: 946.XXX.609-XX) em 16/07/2024 às 18:20:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/11/2021 - 15:36:23 e válido até 17/11/2121 - 15:36:23.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 17/07/2024 às 13:59:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NTMzXzc1MzdfMjAyNF9RSjQxOEg3Vw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007533/2024** e o código **QJ418H7W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1724/2024

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Referência: Processo SCC 7533/2024

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 0859/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação PIC/0091/2024, subscrito pelo Deputado Pedro Baldissera, encaminhamos a Informação nº 0155/2024/SED/DIEN, da Diretoria de Ensino, apresentando a manifestação da área técnica acerca de denominação do estabelecimento de ensino EEB Vitório Roman.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8V38QH1J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 18/07/2024 às 19:04:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NTMzXzc1MzdfMjAyNF84VjM4UUgxSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007533/2024** e o código **8V38QH1J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1512/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0091/2024, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminho o Ofício/Gabs nº 1724/2024, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito da denominação da Escola de Educação Básica Vitório Roman, Município de Vargem Bonita.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0PJCY046**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 19/07/2024 às 17:30:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NTMzXzc1MzdfMjAyNF8wUEpDwTA0Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007533/2024** e o código **0PJCY046** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.